

PARECER Nº 157/2025

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Processo: 292/2025

Autoria: Vereador Rafael Ranalli

Assunto: Projeto de Lei que: “**DETERMINA QUE O SEXO BIOLÓGICO SERÁ O ÚNICO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DO GÊNERO DE COMPETIDORES EM PARTIDAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que determina que o sexo biológico será o único critério definidor para a organização das equipes quanto ao gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no Município de Cuiabá. Veda-se, portanto, a participação de transgêneros em times do gênero que se identificam.

O projeto de lei também prevê sanção de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à federação, entidade ou clube de desporto que descumprir a Lei, bem como estipula que o atleta transgênero que omitir sua condição da respectiva administração do desporto responderá por *doping* e será banido do esporte.

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) pela **Rejeição – Parecer nº 60/2025**. Tal parecer foi derrubado pelo Plenário, razão pela qual segue para a análise desta Comissão temática.

Assim, salienta-se que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis - Resolução nº 008 de 15/12/2016, que dispõe:

Art. 55-M Compete a Comissão de Esporte e Lazer:

1 - emitir parecer em todos os projetos relacionados ao esporte,



desporto e lazer;

II - emitir parecer nos projetos que tratem do incentivo à prática esportiva como auxílio no desenvolvimento infanto-juvenil;

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao esporte e ao lazer como medidas de políticas públicas.

A priori, salienta-se que a participação de atletas transgêneros no esporte é matéria que vem sendo discutida em âmbito nacional e internacional, porém não há consenso quanto a melhor maneira de conciliar e solucionar de forma harmoniosa os interesses envolvidos.

Dessa forma, este Parecer não se propõe a esgotar o tema, mas tão somente a levantar apontamentos pertinentes quanto ao assunto e tecer uma conclusão assertiva para o Projeto de Lei em debate.

A presente proposição legislativa **visa garantir a igualdade de condições competitivas no esporte, resguardando a integridade física e a justiça nas competições femininas.** O critério do sexo biológico como base para a organização das equipes esportivas visa manter o equilíbrio necessário para que atletas cisgênero não sejam desprivilegiadas por eventuais vantagens físicas mantidas por pessoas transgênero que passaram pela puberdade masculina, como maior massa muscular, densidade óssea, capacidade pulmonar e força. Ao estabelecer regras claras e uniformes no âmbito do Município de Cuiabá, busca-se preservar a essência das categorias esportivas e proteger a isonomia entre os competidores, especialmente nas competições femininas.

Além disso, a medida atende à **demanda de diversos setores da sociedade civil e da comunidade esportiva**, que têm manifestado preocupação com os critérios atualmente utilizados por algumas entidades esportivas. A ausência de parâmetros objetivos e uniformes pode gerar distorções, insegurança jurídica e desestímulo à prática esportiva por mulheres, sobretudo em modalidades de contato físico intenso ou de alto rendimento. A proposta, portanto, não se volta contra a dignidade das pessoas transgênero, mas sim busca estabelecer limites técnicos e protetivos para assegurar que a participação em competições ocorra de forma justa, segura e transparente, fortalecendo o esporte municipal e seu desenvolvimento equilibrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 23 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320033003300330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcus Brito Junior (Câmara Digital)** em 06/08/2025 15:38

Checksum: **0CE6929A8FE5155B15EEA7B02B802390D2B42442B8610AF0F6EFC62DF39ACAC4**

